

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - FAS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Camila Girardi Borges, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20 e, em conformidade com Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº **13/2023**, conforme segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA), ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em cumprimento a determinação judicial, referente a Despacho/Decisão de Tutela nº 5002650-44.2023.8.24.0014/SC, a Secretaria de Assistência Social está realizando de maneira imediata para acolhimento adequado e inclusivo pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e dependem desse tipo de serviço para garantir sua dignidade e qualidade de vida.

2.2. É importante ressaltar que essa medida é excepcional e está respaldada pela legislação vigente, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação neste tipo de situação. A contratação temporária permitirá suprir a demanda imediata, enquanto se busca uma solução definitiva por meio de um processo licitatório regular. Porém, diante

da determinação judicial e da necessidade de atender prontamente ao serviço de acolhimento em residência inclusiva, faz-se necessária a contratação temporária para garantir os direitos dessas pessoas e assegurar sua inclusão social.

### **3. DO FORNECEDOR E DA RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1. Conforme necessidade supracitada, a Secretaria de Assistência Social, buscou orçamentos para cumprir a determinação, junto a instituições de acolhimento inclusivo. Incluindo instituições que já prestaram serviços similares, além de instituição indicada por técnicos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

3.2. A definição do fornecedor segue o critério de menor preço, já que todas possuem infraestrutura adequada para acolher o usuário em questão.

3.3. A Harmonia Residência Inclusiva e Assistência Psicossocial e a Saúde Ltda, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 2444, Bairro Hugo de Almeida, Navegantes/SC, CEP: 88370-971, inscrita no CNPJ nº 45.028.603/0001-30, foi a instituição escolhida para o acolhimento, considerando que possui a vaga necessária no momento e é a proposta menos onerosa entre as apresentadas, além de possuir regularidade em relação as Certidões Negativas de Débitos e as demais condições necessárias para contratação junto a Administração Pública Municipal. Além disso, apresenta capacidade técnica, infraestrutura física e pessoal capaz de atender os indivíduos de forma digna e adequada.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. O valor do tratamento prestado pela Harmonia Residência Inclusiva e Assistência Psicossocial e a Saúde Ltda é de R\$ 7.000,00 (sete reais) mensais, para acolhimento do pacientes.

4.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos Novos pagará ao contratado o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, relativos ao período de 03 (três) meses de internamento, objeto da presente contratação.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação em virtude de emergência, dispondo nos termos seguintes:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

5.2. Para melhor entender acerca do conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

*“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública... No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido”.*

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da assinatura do contrato.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>Organograma:</b>	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Programa:</b>	Desenvolvimento Social
<b>Ação:</b>	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Despesa:</b>	4- 3.3.90.00.00 / 2.500.0000.0000

---

CAMILA GIRARDI BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - FAS**

### RELAÇÃO DOS ITENS

Para maior comodidade a relação dos itens será disponibilizada em arquivo anexo.

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - FAS MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Camila Girardi Borges, CPF \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA), ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do tratamento prestado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para acolhimento de paciente.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos Novos pagará ao contratado o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, pelo prazo de 3 (três) meses da presente contratação.

2.3. A Secretaria de Assistência Social efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.4. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

2.4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

2.5. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.5. Do recebimento, internação e tratamento clínico/terapêutico completo do paciente;

4.6. Manter relatório sobre pacientes internados;

- 4.7. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Contratante nas instalações da empresa.
- 4.8. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.9. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 4.10. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
  - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
  - Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
  - Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Organograma:</b>	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Programa:</b>	Desenvolvimento Social
<b>Ação:</b>	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Despesa:</b>	4– 3.3.90.00.00 / 2.500.0000.0000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em

Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_\_ Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA GIRARDI BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_